



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0005593/2022-91

Uberlândia, 04 de fevereiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 11/2022/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA

Destinatário(s):

Assunto: Arquivamento SLA 5715/2021 - LUIZ CARLOS DA CUNHA

DESPACHO

Após análise dos documentos apresentados para instrução do processo administrativo nº 571/2021 - SLA, em nome do empreendedor LUIZ CARLOS DA CUNHA, referente ao empreendimento FAZENDA RANCHARIA, MATRICULAS: 27.861, 8.455, 26.083, 26.084, 26.085, 27.903, 32.232 e 7.487, foram detectadas incoerências nas informações prestadas na documentação, a saber:

1. Na caracterização das atividades nos sistema, consta área de 664 ha de culturas anuais e 30 ha de pastagem;
2. Inicialmente foi apresentado no Relatório Ambiental Simplificado com área total de 945,5362 ha (assim como no mapa georreferenciado), com área útil de 755,00 ha;
3. Em seguida foi apresentado novo RAS para exclusão de 3 matrículas e nele constam: 851,5522 ha de área total, sendo 579,4439 ha de culturas anuais e 37,6724 ha e ainda área útil de 623,8788 ha, o que não está de acordo com a caracterização feita no sistema.

O somatório das áreas está incoerente quando comparados os documentos e tal incoerência persiste mesmo considerando a exclusão de matrículas que estão em condomínio com outro proprietário. Em 16/11/2021 foi solicitada nova caracterização do empreendimento, com os devidos esclarecimentos e documentação correta.

Devido à ausência de documentos/informações essenciais e/ou inadequações observadas, solicitou-se ao empreendedor a apresentação de nova caracterização do empreendimento para dar continuidade à análise do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado. Tendo em vista não terem sido apresentados os documentos e adequações solicitadas até a presente data (04/02/2022), sugiro o arquivamento do processo em tela, considerando o art. 33 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que pressupõe o arquivamento do processo quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações.



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2022, às 16:16, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 04/02/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41805070** e o código CRC **19D014AC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005593/2022-91

SEI nº 41805070